



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 08 de Novembro de 2022 - Ano 12 - 1294



Atos, Editais  
e Avisos

### Município de Sumaré

Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência, com formato para publicação e ciência no diário oficial, e em cumprimento ao Ofício nº 376/2020 – SMIADS, Ação Civil Pública nº processo 1005741-40.2020.8.26.0604, Inquérito Civil nº 14.0450.0000517-2018-7. DECRETO Nº 11.367, DE 10 DE JUNHO DE 2022. PMS 29458/2021 - Nº 7345/2022.

#### 1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

**Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25** - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

#### 2 - Escala do plantão e expediente mensal:

Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25- inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº 5731/2015:

#### NOV/2022 / DECRETO Nº 11.526 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

	31	1	2	3	4	5	6
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	SHEILA	EDNA	RODRIGO	MICHEL	MICHEL	SHEILA	RODRIGO
08h00 AS 23h59	EDNA	RODRIGO	MICHEL			RODRIGO	EDNA

08h00 as 17h00				SHEILA	JENNIFER		
08h00 as 17h00				JENNIFER/TODOS	EDNA		
08h00 as 17h00				EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00				MICHEL	SHEILA		
17h01 as 23h59				MICHEL	SHEILA		
	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>
	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>	<b>SABADO</b>	<b>DOMINGO</b>
00h00 as 07h59	EDNA	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	SHEILA
08h00 AS 23h59						SHEILA	MICHEL
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RO/TODOS	MICHEL		
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	SHEILA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA		
17h01 as 23h59	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA		
	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>	<b>SABADO</b>	<b>DOMINGO</b>
00h00 as 07h59	MICHEL	JENNIFER	EDNA	EDNA	RODRIGO	MICHEL	EDNA
08h00 AS 23h59	JENNIFER	EDNA				EDNA	JENNIFER
08h00 as 17h00			RODRIGO	MICHEL	SHEILA		
08h00 as 17h00			MICHEL	SHEILA/TODOS	JULIANA		
08h00 as 17h00			SHEILA	JENNIFER	EDNA		
08h00 as 17h00			EDNA	RODRIGO	MICHEL		
17h01 as 23h59			EDNA	RODRIGO	MICHEL		
	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>
	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>	<b>SABADO</b>	<b>DOMINGO</b>
00h00 as 07h59	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	MICHEL
08h00 AS 23h59						MICHEL	RODRIGO
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA		
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA/TODOS	RODRIGO		
08h00 as 17h00	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER		
17h01 as 23h59	EDNA	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER		
	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>	<b>SABADO</b>	<b>DOMINGO</b>
00h00 as 07h59	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER
08h00 AS 23h59						JENNIFER	SHIELA
08h00 as 17h00	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL		
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL/TODOS	SHEILA		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER		
08h00 as 17h00	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RODRIGO		
17h01 as 23h59	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	RODRIGO		
	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>	<b>SABADO</b>	<b>DOMINGO</b>
00h00 as 07h59							
08h00 AS 23h59							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							

08h00 as 17h00							
17h01 as 23h59							

**3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:**

**Art. 24** - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. expedir notificações;

**4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:**

**Art. 24** - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento

injustificadode suas deliberações.

**III.** Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infraçãoadministrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

**IV.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**V.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas noart. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

**VI.** Expedir notificações;

**VII.** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

**VIII.** Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

- I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstosno § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;
- II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupta, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 997530737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

**Rodrigo Silva**  
**Conselheiro Tutelar**  
**Dec.11.304.2022**  
**Coordenação CT.**

**Michel Oliveira**  
**Conselheiro Tutelar**  
**Dec.11.304.2022**  
**Coordenação adjunta CT.**

**MMUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**COMUNICADO DE ANULAÇÃO DE ATO**

O Município de Sumaré comunica a quem possa interessar e em cumprimento ao item "E" da Cláusula 13.1 do Contrato de Concessão nº 093/2012, referente a Concorrência nº 002/2011, que tem por objeto a outorga da concessão de exploração de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos encontra-se rescindido o termo para prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preços a partir de 08/11/2022, em razão dos elementos constantes neste processo licitatório.

Sumaré, 08 de novembro de 2022

**MONIS MÁRCIA SOARES**  
SECRETÁRIA - SMA



Leis, Decretos e Portarias

**LEI Nº 6971, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade especial aos idosos com mais de 80 anos no âmbito do município de Sumaré, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos a prioridade especial de atendimento no âmbito do Município de Sumaré, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que "Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso".

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a afixação de informativo em locais de atendimento e com visibilidade ao público, destacando: "PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS", atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

**Parágrafo único:** - No atendimento à saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

**Art. 3º** - Caso haja o descumprimento desta Lei, serão aplicadas as punições previstas no Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.914/2022.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6972, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Denomina a Rua 07 do bairro Vila Operária e Popular de "Rua Lélia Gonzalez".

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina a Rua 07 do bairro Vila Operária e Popular de "Rua Lélia Gonzalez".

**Parágrafo Único** - A rua ora denominada tem início na "Rua Quatro" da Vila Operária e Popular, e término na "Rua Onze" do mesmo bairro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.915/2022.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6973, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Denomina a Rua 11 do bairro Vila Operária e Popular de "Rua Carolina Maria de Jesus".

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina a Rua 11 do bairro Vila Operária e Popular de "Rua Carolina Maria de Jesus".

**Parágrafo Único** - A rua ora denominada tem início na "Rua Sete" da Vila Operária e Popular, e término na "Rua Marcos Dutra Pereira" do mesmo bairro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.916/2022.

**ODAIR DIA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6974, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui a "Semana Municipal de Educação e Conscientização sobre as Doenças Respiratórias, e dá outras providências". -

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no Município de Sumaré, a "Semana Municipal de Educação e Conscientização sobre a Importância das Doenças Respiratórias", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Educação e Conscientização sobre a Importância das Doenças Respiratórias integrará o calendário oficial de eventos do município.

**Artigo 3º** - Ficam instituídas, como um conjunto de ações do Poder Público voltadas para atender esta lei:

**I** - a realização anual de eventos públicos de conscientização sobre as doenças respiratórias, e sua importância para a saúde da população, na primeira semana de junho;

**II** - a instituição do Programa Municipal de Atualização e Reciclagem sobre Doenças Respiratórias, voltado para profissionais da área de saúde, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua atualização técnica e científica.

**Artigo 4º** - No âmbito do disposto nesta lei, deverá ser implantado um serviço multimídia de comunicação com os diversos setores do município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito das doenças respiratórias e a importância dos especialistas pneumologistas, cirurgiões de tórax, fisioterapeutas e outros profissionais especializados em doenças respiratórias, para a saúde da população.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.918/2022.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6975, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o evento **Motorfest no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré** e dá outras providências.-

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída o evento “Motorfest” a ser realizado anualmente no segundo sábado e domingo do mês de março.

**Art. 2º** - O evento “Motorfest” tem por objetivo a divulgação e a conscientização sobre a importância e os benefícios do esporte automobilístico com segurança, além de incentivar o entretenimento e cultura automobilística no município.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Mobilidade Urbana e Rural, Guarda Municipal, Saúde, Cultura e turismo devem organizar, em conjunto com a sociedade civil e os pilotos amadores da cidade, os meios de divulgação, segurança e assegurar a boa execução do evento automobilístico.

**Art. 4º** - É garantida a participação da sociedade civil, entidades médicas, universidades, empresas privadas e a imprensa na realização do evento “Motorfest”, bem como na doação de recursos e patrocínios para realização do evento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.919/2022.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

08 DE NOVEMBRO

# Radiologista

O cuidado que vai além do que os olhos podem ver. Parabéns profissionais da radiologia.




# 1º FEIRÃO DO EMPREGO

19 DE NOVEMBRO  
DAS 8H ÀS 15H




**LOCAL: FACULDADE ANHANGUERA**  
AV. EUGÊNIA BIANCALANA DUARTE, 501 - JD. PRIMAVERA, SUMARÉ/SP

**DECRETO Nº 11.536, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para instalação de rede e ramal de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN,** Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
**Considerando** os elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 23.839/2021.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Rua Capitão Faustino Lima nº 134 – Brás, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público Municipal para instalação de rede e ramal subterrâneo para distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

Com início na interligação com a rede existente localizada no cruzamento da Av. Promac com Rua Quinze, seguindo pela primeira e entrando na Rua Quinze, seguindo pela última e entrando a esquerda na Av. Sylvio Vedovatto, seguindo pela última e entrando a esquerda na Rua Aldo Oliveira Miller, seguindo pela última a direita na Rua Antônio Faria da Silva, seguindo pela última até o final de sua extensão.

**Extensão de 1.623,00m**, perfazendo um total de 811,50 m² de área ocupada.

**Art. 2º** - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

**Art. 3º** - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

**Art. 4º** - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

**Art. 5º** - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

**I.** Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas

condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS nº 23.839/2021.

**DECRETO Nº 11.536/ 2022**

**FOLHA Nº 02**

**II.** Obter todas as autorizações, licenças e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**III.** Atender às exigências estabelecidas no **Termo de Permissão de uso – PMS 23.389/2021.**

**IV.** Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

**V.** Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

**VI.** Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

**Parágrafo Único** – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

**Art. 6º** - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

**Art. 7º** - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

**Art. 8º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou outra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**DECRETO Nº 11.536/ 2022**

**FOLHA Nº 03**

**Art. 9º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 11-** A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 08 de novembro de 2022, no Paço Municipal e, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

AVISO

PARA MELHOR ATENDER À POPULAÇÃO,  
 O SEBRAE ESTÁ EM NOVO ENDEREÇO!

O ATENDIMENTO AGORA É NA  
 RUA JUSTINO FRANÇA, 143,  
 NO JARDIM SÃO CARLOS  
 (REGIÃO CENTRAL)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:  
 8H ÀS 16H

MAIS INFORMAÇÕES: (19) 3828-8630




**DECRETO Nº 11.537, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a operação Chuvas de Verão 2022/2023 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e outros órgãos da Administração Pública e Planos Preventivos de Defesa Civil – PPDC, das outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN,** Prefeito Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência, mitigação e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**Considerando** que o Município de Sumaré foi certificado como cidade resilientes pela UNISDR da Organização das Nações Unidas;

**Considerando** a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

**Considerando** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** finalmente, que a SEMPDEC de Sumaré está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Campinas;

**Considerando** os elementos constantes do protocolado – PMS nº 30.429/22.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Operação Verão 2022/2023 entre os dias 1º de Dezembro de 2022 e 31 de março de 2023, com plantão de atendimento de 24 horas, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Parágrafo Único:** Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**DECRETO Nº 11.537/2022  
FOLHA Nº 02**

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto fica criado no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composto pela COMPDEC conforme o Decreto Municipal de nº 10.758, de 13 de Março de 2.020:

**§1º.** - Os membros titulares do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Operação Verão serão os próprios Secretários ou indicado das respectivas Secretarias que fazem da COMPDEC, e nomeados pela empresa/concessionárias.

**§2º.** - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos na Operação Verão, estes poderão serem convocados pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito com base em solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º.** - O PPDC se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de ações a serem executadas na ocorrência de chuvas que anualmente afetam o Município, e que permita a garantia da Integridade física e moral da população, bem como a preservação do patrimônio público e privado a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros.:

- I - Índices Pluviométricos;
- II - Previsão Meteorológica; e
- III - Vistorias de Campo.
- IV - Alertas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** - O PPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

**I - estado de observação:** até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

**II - Estado de atenção:** a partir de 80,1mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

**III - Estado de alerta:** após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

**IV - Estado de alerta máximo:** remoção de toda a população que habita

em áreas consideradas de risco pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º.** - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

**Art. 6º.** - Caberão respectivamente, aos órgãos Municipais as seguintes atribuições:

**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 03**

**I - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito:**

a) Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

b) Promover e Coordenar as ações do SIMPDEC, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

c) Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e remanejar funcionários de outros órgãos Municipais, para o fiel cumprimento do Artigo 1.º deste Decreto, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

d) Solicitar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – (CECOM), para apoio ao desenvolvimento do PPDC;

e) Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

**II – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:**

a) Elaborar e difundir o PPDC para a Operação Verão 2022/2023 ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) Coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

c) Manter o plantão de monitoramento 24 horas, durante a Operação Verão, podendo inclusive com anuência do Secretário Chefe de Gabinete, requisitar funcionários de outras Secretarias para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto.

d) Operacionalizar as atividades de vistorias preventivas nas áreas de risco já mapeadas;

e) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

f) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

g) Intensificar o controle e fiscalização, sobre a utilização de para-raios em parques e jardins, circos ou qualquer evento de aglomeração de pessoas, etc, visando à contribuição para redução dos desastres.



**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 04**

h). Intensificar o controle e a fiscalização de quaisquer atividades capazes de provocar desastres no âmbito geral do Município, inclusive com intervenção quando necessário;

i). Elaborar e programar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

j). Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território disponíveis para o apoio às operações;

k). Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

l). Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ações de prevenção e ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

m). Propor à Autoridade Municipal, por intermédio do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, a Decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

n). Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

o). Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

p). Articular-se com o Corpo de Bombeiros Estadual e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;

q). Participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

r). Incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, à participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

s). Coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER e solicitar o apoio da Rede Integrada de Emergência - RINEM no Município;

**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 05**

t). Inteirar-se com o Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC;

u). Operacionalizar o Plano de Chamada da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo a qualquer tempo, realizar o remanejamento de servidores deste Órgão, a bem do serviço público;

v). Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máxima;

**III - Secretaria Municipal de Finanças:**

a). Disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

b). Priorizar os processos de licitações para aquisição de equipamentos e materiais necessários para uso em ações de prevenção de acidentes e respostas aos desastres;

c). Dar suporte à Defesa Civil em especial na utilização e Gestão quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil CPDC;

d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**IV - Secretaria Municipal de Obras:**

a). Vistoriar em conjunto com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa

Civil, edificações garantindo o isolamento e a evacuação da população em situação de risco iminente, expedindo Laudo Técnico específico, devidamente assinado pelos dois Órgãos, quando necessário;

b). Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à integridade física das pessoas, visando sempre a segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais, garantindo equipe técnica e de fiscalização para pronta atuação;

c). Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil durante todo o período da Operação Verão, com prejuízo do serviço na Secretaria de Obras, um funcionário (engenheiro civil), para juntamente com o Secretário vistoriar edificações e áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme preceitua o inciso VII do artigo 8º da Lei 12.608 de 10 de Abril de 2012.

d). Programar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 06**

e). Programar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

f). Reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:

- 1- Avaliação dos danos;
- 2- Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

g). Priorizar a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

h). Realizar vistorias preventivas juntamente com o Secretário da Defesa Civil, em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis;

i). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete a elaboração de Laudos Técnicos com avaliação de danos para assessorar a fundamentação jurídica dos documentos pertinentes a Decretação;

j). Desempenhar tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

a). Conjuntamente com a Secretaria de Obras, prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b). Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

c). Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

- 1 - Desobstrução e remoção dos escombros;
- 2 - Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

d). Priorizar a alocação de meios de transporte ou deslocamento para assistência a população e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

e). Realizar o desassoreamento e desobstrução do ribeirão quilombo e seus afluentes e manutenção da canalização;

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, Poiesis, Oficinas Culturais e Prefeitura de Sumaré convidam

**OFICINA DE FOTOGRAFIA (SUMARÉ)**  
 Coordenação: Bruna Grassi  
 12, 19 e 26 de Novembro  
 Sábados, 14h às 17h  
**A partir de 16 anos**

**Inscrições até 11 de Novembro**  
 Biblioteca Municipal Plínio Machado da Silva  
 Rua: Geraldo de Souza, 157 - Jardim São Carlos, Sumaré

DECRETO Nº 11.537/2022  
FOLHA Nº 07

- f). Desobstrução e manutenção dos bueiros públicos;
- g). Restauração e manutenção da canalização da coleta de enxurradas, na zona urbana e rural.
- h). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**VI - Secretaria Municipal de Habitação:**

- a). Vistoriar conjuntamente com a Defesa civil, edificações em áreas de risco, cooperando na promoção do isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as demais Secretarias;
- b). Disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;
- c). Acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição.
- d). Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;
- e). Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;
- f). Priorizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a inclusão nos programas Sociais “Minha Casa Minha vida e Auxílio Moradia”, a população residente ainda em áreas consideradas de riscos;
- g). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**VII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade:**

- a). Mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);
- b). Encaminhar ao final da Operação Verão relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias outorgas junto ao Órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao Sistema Municipal de comunicação do Município;

DECRETO Nº 11.537/2022  
FOLHA Nº 08

- c). Manter atualizada a listagem enviada pelo DAEE das outorgas fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Sumaré;
- d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de

tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública:**

- a). Coordenar as ações e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;
- b). Coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – CECOM em apoio ao desenvolvimento do PPDC;
- c). Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas no âmbito do Município;
- d). Manter vigilância e proteção das áreas verdes ou consideradas de riscos, pertencente a Municipalidade;
- e). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**IX - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a). Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- b). Realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- c). Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;
- d). Manter atualizado e informar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os dados referentes à capacidade de leitos e atendimentos nos estabelecimentos de saúde do Município;

DECRETO Nº 11.537/2022

FOLHA Nº 09

- e). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:**

- a). Executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

- b). Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando preventivas, emergenciais e de recuperação;
- c). Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**XI - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:**

- a). Fornecer a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Sistema Municipal de Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência de cada região;
- b). Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c). Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**XII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**

- a). Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b). Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

CARGO	VAGAS	EXPERIÊNCIA	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	VÁLIDO ATÉ
Auxiliar Operacional de Logística (carga e descarga)	20		Ensino Médio	Disponibilidade de Horário turnos, serviços pesados. Trazer o currículo na entrevista.	08.11
Cadista (desenhista Tec Arquitetura)	1		Ensino Médio		08.11
Ajudante de Cozinha	5		Cursando Ensino Médio		08.11
Mecânico de Autos em Geral	1	6 meses	Ensino Médio		08.11
Preparador de Pintura Automotiva	2	6 meses	Ensino Médio		08.11
Motorista Truck e Toco	1	6 meses	Ensino Médio	Com MOPP Atualizado CNH D	08.11
Operador de F&I	2	6 meses	Ensino Médio	CNH-B	08.11
Auxiliar de Pátio (Manobrista)	3	6 meses	Ensino Médio	CNH-B	08.11

**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 10**

c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**XIII - Secretaria Municipal de Educação:**

a). Implementar ações de instrução e orientação no âmbito da Secretaria visando sempre a prevenção de desastres;

b). Apresentar à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**XIV - Secretaria Municipal de Comunicação Social:**

a). Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

b). Apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão;

c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência da Defesa Civil;

**XV – Procuradoria Geral do Município:**

a). Dar suporte aos órgãos do SIMPDEC nas atividades administrativas na iminência ou durante o desastre;

b). Quando for necessário promover todo o suporte necessário ao Secretário Chefe de Gabinete e ao Secretário de Defesa Civil, para a fundamentação jurídica do Ato de Decretar Estado de calamidade Pública,

c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 11**

**XVI – Concessionária de água e esgoto do Município:**

a). Programar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b). Informar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Grupo Executivo da Operação Verão o nome do responsável pelo fornecimento de água potável à população de áreas atingidas por desastres;

c). Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

d). Apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

e). Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

f). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 7º -** Para os efeitos deste Decreto considera-se:

**I - Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II - Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**III - Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

**V - Dano:** resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

**VI - Prejuízo:** medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

**DECRETO Nº 11.537/2022**

**FOLHA Nº 12**

**VII - Recursos:** conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, ao 08 de novembro de 2022, no Paço Municipal, e em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1416, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN,** Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar** do serviço público, a servidora **CLARA GABRIELLY SILVA MOURA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.318.992-4, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **CHEFE DE GABINETE, REF. PMSC-08**, subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, prestando serviços na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2022.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**